



**RETIRADO**

NA DEPARTAMENTO DE  
PRESIDENTE  
SECRETARIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

Emenda aditiva Nº 005 /21

Campina Grande, 06 de abril de 2021.

Ao PL nº 237/2021- origem 002/2021

(Da Vereadora Jô Oliveira)

ACRESCENTA AO ART. 15., DO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
237/2021 (ORIGEM 002/2021), A  
ALÍNEA "G", QUE INCLUI A  
COMPROVAÇÃO PARA A  
CATEGORIA DE  
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS  
E DIARISTAS.

**Art. 1º.** O artigo 15., do Projeto de Lei 237/2021, passa a vigorar com a adição da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

g) Para os que se enquadram no art. 4º, IV, g) desta Lei: Para as trabalhadoras domésticas, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo página da última demissão. Para as diaristas, que não possuem comprovação de vínculo empregatício, Termo de declaração de exercício das três últimas atividades realizadas, assinado pelos responsáveis das residências.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de abril de 2021

**JÔ OLIVEIRA**

**Vereadora (PCdoB)**

1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
*Gabinete da Vereadora Jô Oliveira*

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a categoria de trabalhadoras domésticas teve sua atividade regulamentada através da Lei Complementar 150/2015, possuindo desta forma, vínculo empregatício através de comprovação em CTPS, se faz necessário apresentar a cópia de sua demissão.

Em contrapartida, observando-se que as diaristas não integram a categoria de trabalhadoras domésticas, por se tratar de atividade eventual, deve ser comprovada através de termo de declaração assinado pelo menos, pelos donos das últimas três residências na qual desempenhou sua atividade.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de abril de 2021.